



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **16.725.962/0001-48** com sede administrativa na **Praça Tiradentes, nº 29, Centro**, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: **IVONE RODRIGUES DE FARIA 63500604668**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.446.024/0001-19, com sede administrativa na rua Joaquim Moreira Borges, 133, centro, na cidade de Doresópolis/MG, neste ato representado por Ivone Rodrigues de Faria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 635.006.046-68, RG MG-20.544.493, com endereço na rua Joaquim Moreira Borges, 133, centro, na cidade de Doresópolis/MG, Cep: 37.926-000.

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato Administrativo, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: constitui objeto da presente licitação, a prestação de serviços compreendendo o fornecimento de refeições (self-service ou marmitex) e água mineral, de acordo com as necessidades do município, em horário comercial, para atender demandas do município de Doresópolis/MG, em conformidade com a Súmula n. 20 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira serão prestados na sede da Contratada, localizada na rua Joaquim Moreira Borges, 133, centro, Doresópolis/MG, mediante Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, expedida pelo setor competente da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO: Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato, o Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$18,00 (dezoito) reais, por unidade de refeição e; R\$1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), por unidade de 500ml de água mineral.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO: O Contratante pagará à Contratado o valor previsto na cláusula anterior, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo os referidos valores fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA

Ivone Rodrigues de Faria



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo observado os limites previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº **02.24.01.04.122.0003.2012-3.390.39 – Ficha 47**, consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2021, e suas correspondentes para os exercícios subseqüentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA: As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado, somente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada Lei.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

Fica a Contratada obrigada a:

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor competente por meio de pessoa por ele indicada e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;
- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais regulares.
- 4) Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo e dentro das normas técnicas de higiene sanitária municipal e congêneres aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fica o contratante obrigado a:

- 1) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ey *João Rodrigues do Traço*



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

DAS ALTERAÇÕES: o presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO: o presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

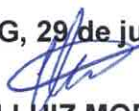
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

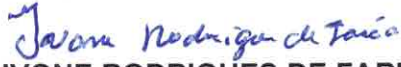
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Doresópolis/MG, 29 de junho de 2021.


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-


IVONE RODRIGUES DE FARIA
CNPJ: 42.446.024/0001-19
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

- 1- 
040.090.646-50
- 2- 
868 38644134